



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REMEMBRAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS E DOAÇÃO DA ÁREA AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para o remembramento de áreas públicas e a doação da área ao Estado de Mato Grosso, com a finalidade de viabilizar a construção de uma escola estadual no município de Tangará da Serra.

A proposta prevê a desafetação e o remembramento de uma área pública para otimizar o espaço urbano e ampliar a infraestrutura educacional local. A doação do imóvel ao Estado está condicionada ao uso exclusivo para a construção da unidade escolar, incluindo cláusulas que garantem a inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão do imóvel ao município caso não seja cumprida a finalidade prevista.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que tratam da política urbana e do planejamento do uso do solo. Além disso, a Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de desafetação e doação de áreas públicas para fins de interesse social e infraestrutura educacional. A doação segue os critérios estabelecidos pelo Código Civil (art. 538 e seguintes), bem como os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000), garantindo que o município não comprometa sua gestão fiscal ao abrir mão do imóvel sem contrapartida financeira.

Impacto Orçamentário:



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O valor da área lembrada foi avaliado em R\$ 3.108.876,33, conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo ao projeto. A doação não gera impacto financeiro direto ao município, pois não implica em despesas orçamentárias adicionais, apenas na transferência da posse da área ao Estado. Além disso, o projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso a escola não seja construída dentro do prazo estabelecido.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 038/2025 está juridicamente fundamentado e em conformidade com as normas fiscais vigentes, garantindo a correta destinação da área pública para a construção de uma escola estadual. A doação não gera prejuízos financeiros ao município e ainda assegura a ampliação da oferta de ensino, beneficiando diretamente a população de Tangará da Serra.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 038/2025, em regime de urgência especial, considerando, a necessidade de garantir a doação da área para viabilizar a construção da escola; o impacto positivo para a infraestrutura educacional e o desenvolvimento urbano do município; a adequação do projeto às normas legais e financeiras, sem comprometer as contas públicas e a previsão de reversão do imóvel ao município caso a obra não seja concluída no prazo estipulado.

<b>FABIO BRITO</b> RELATOR	
<b>SARAH BOTELHO</b> PRESIDENTE	<b>EVÂNIA FÉLIX</b> VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR